



ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00134/2023, de 4 de Dezembro de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº **3965/2022** de **21/12/2022**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 236.140,60 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
26.782.0363.1.044 - Pavimentacao, Ampliacao e Melhoria da Malha Rodoviaria Municipal			
0602	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	96.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			96.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			96.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.302.0113.2.103 - Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC			
1189	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	135.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			135.000,00
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			
1260	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	5.140,60
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			5.140,60
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			140.140,60
Total: (R\$)			236.140,60

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
12.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho			
1201-04.122.0021.2.061 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho			
0833	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1501-08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1309	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00
1311	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	16.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			56.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			56.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
1101-18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0760	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	28.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00134/2023, de 4 de Dezembro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0761	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			53.000,00
1101-18.542.0281.2.059	- Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem Estar Animal		
0782	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		7.240,60
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			7.240,60
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			60.240,60
16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			
1601-20.544.0312.2.154	- Programa de Aração de Terras - PROARA		
1600	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		19.900,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			19.900,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			19.900,00
Total Anulação: (R\$)			236.140,60

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 4 de Dezembro de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

PORTARIA Nº 213/2023 - GP
CRATO - CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Ofício nº 1774/2023, ao Município de Crato-CE, requisitando a cessão da servidora municipal, Sra. **CLAUDENICE DA SILVA MOTA RODRIGUES**, com ônus para o referido ente público;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER com ônus para este Município, pelo período de 03 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal, Sra. **CLAUDENICE DA SILVA MOTA RODRIGUES**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 27ª Zona – Crato-CE.

Art. 2º. Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração do referido servidor, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ficará as expensas do aludido Tribunal, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

Art. 3º. A presente cessão terá seus efeitos válidos a partir do dia 03 de novembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021 - GP
CRATO - CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Ofício nº 1776/2023, ao Município de Crato-CE, requisitando a cessão da servidora municipal, Sra. JOSIMEIRE ALVES DE SOUZA, com ônus para o referido ente público;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER com ônus para este Município, pelo período de 04 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal, Sra. **JOSIMEIRE ALVES DE SOUZA**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Administração; ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 27ª Zona – Crato-CE.

Art. 2º. Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração do referido servidor, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ficará as expensas do aludido Tribunal, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

Art. 3º. A presente cessão terá seus efeitos válidos a partir do dia 04 de novembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.12.05.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.09.15.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: JR LOCAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA PEDRO PEQUENO DE FREITAS, 151, JOÃO PAULO II, IGUATU/CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.716.436/0001-35. CONTRATO: 2023.11.29.3 - VALOR GLOBAL DE R\$ 235.296,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). CHEFIA DE GABINETE – FABIANO BRASIL SALES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0021.2.003. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.12.05.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.02.1 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.173.181/0001-08, SEDIADA A AV. PERIMETRAL DOM FRANCISCO, 719, PINTO MADEIRA, CRATO - CE. CONTRATO: 2023.11.07.3 - VALOR GLOBAL DE R\$ 3.114,00(TRÊS MIL CENTO E QUATORZE REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0021.2.030. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.12.05.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.02.1 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.173.181/0001-08, SEDIADA A AV. PERIMETRAL DOM FRANCISCO, 719, PINTO MADEIRA, CRATO - CE. CONTRATO: 2023.11.07.2 - VALOR GLOBAL DE R\$ 10.380,00(DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0171.2.067 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SME): 12.361.0173.2.085(FDB 30% MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DO CONTRATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Serviços Públicos do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2023.11.30.1**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TRISTÃO GONÇALVES Nº 57, BAIRRO CENTRO, CRATO/CE, DESTINADO Á REALOCAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO WILSON RORIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor do Sr. LUIZ MURILO PEIXOTO, inscrito no CPF nº 070.941.163-49. Valor Total R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**. Dotação Orçamentária 1001.04.122.0021 2.052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município. Crato-CE, 01 dezembro de 2023. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Cícero Antonio Lobo Soares, Secretario de Serviços Públicos do Município de Crato/CE e por sua vez, ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.30.1**, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Tristão Gonçalves nº 57, bairro centro, Crato/CE, destinado á realocação dos permissionários do mercado Wilson Roriz, através da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Crato/CE, em favor do Sr. LUIZ MURILO PEIXOTO, inscrito no CPF nº 070.941.163-49. Valor Total R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**. Dotação Orçamentária 1001.04.122.0021 2.052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, resolve por RATIFICAR o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 01 de dezembro de 2023. Cícero Antonio Lobo Soares, Secretário de Serviços Públicos do Município de Crato/CE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria Nº 145/2023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 138/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Luzia Paulino de Araujo Silva**, portadora da identidade nº 95029015479 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 741.436.703-72, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100h, referência 7, matrícula nº 1989, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2.023	-	R\$ 3.791,71	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 758,34	Lei nº 3.051/2014, Art. 17 da Lei nº 2.630/2010.
Quinquênio	5%	R\$ 189,58	Art. 197 da lei municipal nº 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal nº 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001
Adicional de Especialização	10%	R\$ 379,17	Art. 25 da Lei nº 2.468/2008.
Adicional por Redução de Carga Horária	10%	R\$ 379,17	Lei nº 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 5.497,97			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 04 de Dezembro de 2023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria Nº 147/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 140/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria do Carmo Nunes Cavalcante**, portadora da identidade n.º 2018110220-4 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 222.471.653-20, ocupante do cargo efetivo de Professora V, 100h, ref. 7, matrícula n.º 0922, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em Outubro de 2023	-	R\$ 3.827,45	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; c/c Lei n.º 9.999/2023.
Quinquênios	10%	R\$ 382,74	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.210,19			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, come feitos retroativos ao dia 01/12/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 04 de Dezembro de 2.023.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato – CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

[AUDIOVISUAL 4 - PONTOS DE CULTURA]

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município do Crato, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, **oriundos exclusivamente de entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura** nos termos da Lei Municipal 3.799/2021, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Crato.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), distribuídos em 12 (doze) projetos de produção e finalização de curta-metragem ou projetos audiovisuais de caráter híbrido/experimental, em interface com as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever no Edital, exclusivamente, entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, certificada como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021;

II - Coletivo/grupo sem CNPJ, certificado como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021, representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada

em declaração assinada por pelo menos 1/3 (um terço) do total de integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes); e

VI – Não sejam entidades certificadas como Ponto de Cultura nos termos da Lei Municipal 3.799/2021 ou não representem coletivos inseridos na mesma condição.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas neste Edital cotas étnicas-raciais, na proporção de no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e no mínimo 10% para pessoas indígenas, totalizando 5 (cinco) vagas, sendo 3 (três) para pessoas negras (pretas e pardas) e 2 (duas) para pessoas indígenas.

5.2 Estarão aptas ao sistema de cotas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas e coletivos/grupos informais que comprovarem ter a maioria de seus integrantes formada por pessoas negras ou indígenas.

5.3. A comprovação de que trata o item 5.2 será feita através de autodeclaração/carta consubstanciada coletiva, conforme Anexo IV do presente edital, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas que integram a organização ou coletivo/grupo informal.

5.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas previstas na seleção, as vagas restantes deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 5 a 18 de dezembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio do coletivo/grupo ou organização da sociedade civil proponente;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do representante do coletivo/grupo ou CNPJ e documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da organização da sociedade civil;
- e) Comprovante de endereço do coletivo/grupo ou da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de contas/documentos com endereço que tenham o coletivo/grupo ou a organização como titular ou de declaração (Anexo V) assinada pelo representante indicado (no caso de coletivo/grupo) ou o representante legal (no caso de organização com CNPJ).

7.2.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura localizados em comunidade indígena ou quilombola.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, bem como arquivo de áudio, de até 5 (cinco) minutos, através do qual complemente as informações apresentadas no Plano de Trabalho.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos produtos audiovisuais resultantes dos projetos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 15/2023 - SECULT, publicada na edição nº 5317 do D.O.M de 19 de setembro de 2023, e 1 (um/uma) parecerista, selecionado/a e contratado/a por meio do edital Secult Nº 08/2023, publicado na edição nº 5313 do D.O.M de 13 de setembro de 2023.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.7 Contra a decisão da etapa de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Audiovisual” ou na operacionalização das ações de que trata o Decreto Municipal 73/2023 - GP, nos termos do seu art. 12.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 Se Coletivo/grupo representado por **pessoa física**:

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. Documentos pessoas (RG e CPF) do representante/proponente;

III. Comprovante de endereço do representante/proponente;

IV. Dados bancários do representante/proponente;

14.1.2 Se **pessoa jurídica**, ou seja, se organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída (com CNPJ):

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Estatuto Social da organização da sociedade civil sem fins lucrativos e ata de eleição dos/das atuais diretores/diretoras;

III - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal do Crato.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterá, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município do Crato.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo IV – Minuta de Declaração étnico-racial/Carta Consubstanciada coletiva

Anexo V – Minuta de Declaração de endereço

Anexo VI – Minuta de Termo de Execução Cultural

Anexo VII – Minuta de Relatório de Execução do Objeto

Crato/CE, 04 de dezembro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

PORTARIA Nº 24/2023 - SEMMA
CRATO/CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.DESIGNA GESTOR DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE
ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Municipal de nº 3.804, de 01 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal de nº 3.954/2022 e demais diretrizes regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal AYRON OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 045.757.273-69, ocupante de cargo de GERENTE DA CÉLULA DE BEM ESTAR ANIMAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do(s) contrato(s) relacionado(s) a seguir, celebrado(s) por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

<i>Nº DO CONTRATO</i>	<i>OBJETO</i>
001/2023- CPS/PGM/SEMMA	SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - UPPA DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ COM CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Meio Ambiente, em 04 de dezembro de 2023.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**PORTARIA Nº 43/2023 – SMDS
CRATO/CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Comparecer no dia 14 de dezembro de 2023 para recebimento dos Vale Gás para as Famílias em Vulnerabilidade Social, na sede da SPS em Fortaleza-CE.

NOME	MARIA RITA DE QUEIROZ RIBEIRO	DESTINO	FORTALEZA(CE)
CPF	774.845.093-53	PERÍODO	14/12/2023
CARGO	ASSESSOR I	QUANTIDADE	01(uma)
SIMBOLOGIA	CDS 04	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	330,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	330,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , em 04 de dezembro de 2023.

Ticiane Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
